

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEICULO Nº 14/2020

(Ref. Registro de Preço de Outro Órgão 01/2020

Processo Licitatório nº 20/2020)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo André Dal Alba**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.322.853/0001-81, com sede na RS 404, KM 02, nº 507, Rodovia, CEP 99.560-000 na cidade de Sarandi, RS, neste ato representada por Thiago Tonello, Sócio Administrador, inscrito no CPF sob o nº 697.638.440-53 e RG nº 4065968556, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 20/2020, relativo a **Adesão da Ata de Registro de Preços de Outro Órgão nº 01/2020**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 20/2020, referente ao Edital de **Adesão da Ata de Registro de Preços de Outro Órgão nº 01/2020**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Veículo, com as seguintes especificações e características:

ITEM 1: Veículo novo zero Km, ano/modelo 2020/2020, tipo passeio, sedan, capacidade de 05 (cinco) lugares, total flex (álcool e gasolina), com 117cv a etanol e 110cv a gasolina, na cor branca, quatro portas, rodas liga leve de 15 polegadas, sistema de freios ABS, sistema de frenagem EBD, com 4 airbags, câmbio manual, porta malas de 521 litros, desembaçador do vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros e traseiros retrateis 3 pontos, ar quente, ar condicionado, direção hidráulica, computador de bordo, vidros elétricos nas 4 portas, travas elétricas nas 4 portas com sistema de travamento na chave, sensor de estacionamento, câmera de ré, rádio usb de fábrica, volante multifuncional, alarme intregado, para-choque, maçanetas externas e espelhos retrovisores elétricos na cor do veículo, faróis de neblina, jogos de tapete, demais itens e equipamentos de segurança de uso obrigatórios exigidos por lei.

Marca – Volkswagen, Modelo – Virtus 1.6 MSI, Fabricação Nacional.

O veículo entregue terá **garantia de fábrica de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses** contra defeitos de fabricação, sem limite de quilometragem. Estão inclusas na garantia, as despesas com mão de obra e peças.

Fica(m) indicado(s) o(s) seguinte(s) local(is) de assistência técnica autorizada (própria ou terceirizada) do veículo, em um raio de até 200km (duzentos quilômetros) da sede do Município de Engenho Velho – RS, sendo: SALWIPA AUTO PEÇAS LTDA, sita na RS 404, KM 02, nº 507, Rodovia, CEP: 99.560-000, em Sarandi/RS, inscrição no CNPJ nº 97.322.853/0001-81, ou qualquer Concessionária Volkswagen.

A CONTRATADA irá fornecer “garantia técnica” para o veículo ofertado, contra qualquer tipo de defeito ou falha, ressalvando os de decorrência de desgaste natural, comportando suporte técnico, conserto (serviço técnico de manutenção corretiva), com ou sem reposição de peças ou substituição do veículo problemático por outro (com a mesma ou superior configuração) e em perfeitas condições de uso.

Será disponibilizada assistência técnica autorizada (própria ou terceirizada), para atendimento no período máximo de 24 horas após a comunicação do fato ocorrido com o veículo pelo Município de Engenho Velho – RS.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: **R\$ 71.200,00 (setenta e um mil e duzentos reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo).

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do

mesmo.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao **Registro de Preço de Outro órgão nº 01/2020**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS: 0601 10 301 0011 2115 44905248000000 – 4011

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 15 de julho de 2020.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
MUNICIPIO

Salwipa Auto Peças LTDA
CONTRATADA

Testemunhas: _____
